

Edital nº 01/2024

Programa Litígio Zero



OBJETO

O Edital nº 01/2024 disciplina a **transação por adesão** de débitos de natureza tributária, no âmbito federal, que estejam em discussão administrativa (CARF ou DRJ) e cujo valor não ultrapasse R\$ 50 milhões.

Em 30/07, a RFB publicou a Portaria nº 444/2024, **prorrogando o prazo** de adesão ao Programa Litígio Zero. Confira os detalhes:

 **Prazo para adesão prorrogado até 31/10/2024**

Quadro resumo	Débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação	Débitos de alta ou média perspectiva de recuperação	Débitos de até 60 salários-mínimos, independente de classificação
Quem pode aderir?	<ul style="list-style-type: none">- Pessoas Físicas- Pessoas Jurídicas- Com débitos classificados como "C" ou "D" pela PGFN	<ul style="list-style-type: none">- Pessoas Físicas- Pessoas Jurídicas- Com débitos classificados como "A" ou "B" pela PGFN	<ul style="list-style-type: none">- Pessoas Físicas- Microempresas- Empresas de Pequeno Porte
Descontos	Desconto de até 100% nos juros, multas e encargos legais, observado o limite de até 65% sobre o valor total de cada inscrição	Sem descontos	Descontos sobre o valor total, inclusive principal, de: <ul style="list-style-type: none">- 50% para pagamento em até 12 parcelas- 40% para pagamento em até 24 parcelas- 35% para pagamento em até 36 parcelas- 30% para pagamento em até 55 parcelas

	Débitos irrecuperáveis ou de difícil recuperação	Débitos de alta ou média perspectiva de recuperação	Débitos de até 60 salários-mínimos independente de classificação
Formas de Pagamento	<p>- Entrada de 10% do valor da dívida consolidada (após os descontos), dividida em até 5 parcelas mensais</p> <p>- Saldo em até 115 parcelas mensais</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, as condições serão:</p> <p>- Entrada de 10% do valor da dívida consolidada (após os descontos), dividida em até 5 parcelas mensais</p> <p>- Pagamento de até 70% do saldo devedor com créditos de prejuízo fiscal/base negativa</p> <p>- Saldo em até 36 parcelas mensais</p> <p>Obs. O parcelamento de débitos de contribuições sociais (art. 195, inc. I e II, CF) não poderá ser superior à 55 parcelas mensais</p>	<p>- Entrada de 30% do valor da dívida consolidada (após os descontos), dividida em até 5 parcelas mensais</p> <p>- Saldo em até 115 parcelas mensais</p> <p>No caso de utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL, as condições serão:</p> <p>- Entrada de 30% do valor da dívida consolidada (após os descontos), dividida em até 5 parcelas mensais</p> <p>- Pagamento de até 70% do saldo devedor com créditos de prejuízo fiscal/base negativa</p> <p>- Saldo em até 36 parcelas mensais</p>	<p>- Entrada de 5% do valor consolidado da dívida em até 5 parcelas mensais</p>

Condições de adesão:



- Desistência de eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e judiciais interpostos
- Confissão de dívida dos débitos transacionados
- Consentir expressamente com a implementação do Domicílio Tributário Eletrônico (DTE) da RFB